



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. O PREGÃO SERÁ REALIZADO PELA(O) PREGOEIRA(O) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PMMB, DESIGNADOS POR PORTARIA E, SERÁ REGIDO DECRETO MUNICIPAL E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL NO 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	07h59min do dia 14/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59min do dia 21/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07h59min do dia 24/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h00min do dia 24/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	R\$ 322.635,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais)

1. DO OBJETO.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **FUTURA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, MOVIDOS A COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), EQUIPADOS COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS E APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento GERAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO para o exercício de 2026.

2.2. Valor Estimado global para contratação de R\$ 322.635,00 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais).

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para CADA ITEM (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas,

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (uma) HORA, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firmalicitante;

9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios socis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábilfinanceira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (TRÊS) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (VINTE E QUATRO) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Milton Brandão-PI as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (TRÊS) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, poderá revogar este



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado Rua José Martins, nº 643, Centro, na cidade de Milton Brandão (PI), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Milton Brandão-PI, 11 de julho de 2026.

MARIA EDNETH MORAIS CASTRO

Pregoeira Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milton Brandão – PI**, para atendimento das atividades de transporte de pacientes, profissionais de saúde e demais demandas administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor novo (zero quilômetro), capacidade mínima para 07 passageiros, motorização mínima 1.8 ou equivalente/superior em desempenho, combustível flex, câmbio automático, direção elétrica, ar-condicionado digital, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, freios ABS, airbags, controle de estabilidade, controle de tração, sistema multimídia, porta-malas mínimo de 162 litros, garantia mínima de 03 anos, conforme Termo de Referência.	Und	02	R\$ 161.317,50	R\$ 322.635,00
Valor médio global				R\$ 322.635,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade da aquisição de veículo novo para ampliação e renovação da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição visa garantir a continuidade dos serviços públicos, proporcionando maior segurança, conforto, disponibilidade operacional, redução dos custos de manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelas disposições da legislação vigente aplicável, especialmente:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações, que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP;
- **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB)**, e suas alterações;
- **Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** vigentes, aplicáveis à fabricação, comercialização, registro, licenciamento e circulação de veículos automotores;
- **Normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** e demais legislações ambientais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas ao controle de emissão de poluentes

e à eficiência energética dos veículos;

- **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** aplicáveis ao objeto, quando pertinentes;
- **Normas e especificações do fabricante**, desde que compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- **Demais normas legais e regulamentares** federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto.

A contratação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão – PI, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

O Município realiza, de forma contínua, o transporte de pacientes para consultas especializadas, exames, tratamentos de média e alta complexidade, procedimentos médicos, internações, altas hospitalares e demais atendimentos realizados em unidades de saúde do próprio município e em municípios de referência do Estado do Piauí. Além disso, o veículo será utilizado no deslocamento de profissionais da saúde para visitas domiciliares, ações da Estratégia Saúde da Família (ESF), campanhas de vacinação, atividades de vigilância em saúde, fiscalização sanitária, programas de prevenção, capacitações, reuniões técnicas e demais ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda por transporte sanitário tem crescido em razão da ampliação dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tornando indispensável a disponibilização de veículo com capacidade para sete ocupantes, proporcionando maior conforto, segurança e eficiência no transporte simultâneo de pacientes, acompanhantes e equipes multiprofissionais.

A aquisição de um veículo novo (zero quilômetro) mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública quando analisado o seu ciclo de vida, uma vez que proporciona maior confiabilidade mecânica, redução dos custos com manutenção corretiva, menor consumo de combustível, garantia de fábrica e maior disponibilidade operacional, reduzindo interrupções dos serviços decorrentes de falhas mecânicas comuns em veículos com elevado tempo de uso.

Além dos aspectos econômicos e operacionais, a contratação atende ao interesse público ao assegurar melhores condições de atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, contribuindo para a humanização do transporte de pacientes, a segurança dos ocupantes e a eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- ampliar a disponibilidade da frota da Secretaria Municipal de Saúde;
- garantir maior segurança, conforto e acessibilidade aos pacientes e servidores durante os deslocamentos;
- reduzir despesas com manutenção corretiva e preventiva decorrentes do desgaste da frota existente;
- aumentar a confiabilidade e a disponibilidade operacional dos serviços de transporte sanitário;
- assegurar maior agilidade no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- melhorar a logística de transporte para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos realizados fora do domicílio;
- apoiar o desenvolvimento das ações de atenção básica, vigilância em saúde e demais programas executados pelo Município;
- promover maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), devidamente licenciado, quando exigido, acompanhado de garantia de fábrica, manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios obrigatórios.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de **02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro)**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milton Brandão – PI, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Item 01 – Veículo Automotor Novo – 07 Lugares

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Veículo automotor novo (zero quilômetro), capacidade para 07 (sete) ocupantes, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	Unidade	02

Especificações Técnicas Mínimas

Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- veículo automotor **novo (zero quilômetro)**, sem uso anterior, sendo considerado novo aquele sujeito ao primeiro emplacamento em nome do Município de Milton Brandão – PI, nos termos da legislação vigente;
- ano de fabricação/modelo correspondente ao ano da entrega ou superior;
- capacidade mínima para **07 (sete) ocupantes**, incluindo o condutor;
- motorização mínima **1.8**, ou equivalente/superior em desempenho e potência;
- combustível **Flex (gasolina e etanol)**;
- **câmbio automático**;
- direção elétrica ou eletroassistida;
- ar-condicionado digital com saída de ventilação para todas as fileiras de bancos, quando disponível na versão ofertada;
- vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras;
- travas elétricas em todas as portas;
- sistema de freios com **ABS**, conforme legislação vigente;
- airbags dianteiros, no mínimo, conforme exigência legal;
- controle eletrônico de estabilidade (ESP);
- controle eletrônico de tração (TCS);
- assistente de partida em rampa, quando integrante da versão ofertada;
- computador de bordo;
- sistema multimídia original de fábrica, com tela sensível ao toque, conexão Bluetooth, USB e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay, quando disponibilizados pelo fabricante;
- porta-malas com capacidade mínima de **162 litros**, considerando a configuração de sete lugares;
- cintos de segurança retráteis de três pontos para os ocupantes, conforme legislação vigente;
- encostos de cabeça para todos os ocupantes;
- rodas originais de fábrica, compatíveis com o modelo ofertado;
- pneus novos, sem uso, originais de fábrica;
- estepe, macaco hidráulico ou mecânico, chave de rodas e triângulo de sinalização;
- todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN vigentes;
- manual do proprietário em língua portuguesa;
- manual de garantia e plano de manutenção;
- chave reserva original;
- garantia mínima de **03 (três) anos**, oferecida pelo fabricante, sem limite inferior ao disponibilizado para o modelo ofertado;
- rede de assistência técnica autorizada em território nacional.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Condições de Fornecimento

Os veículos deverão ser entregues:

- em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- livres de quaisquer ônus ou gravames;
- acompanhados de Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Manual do Proprietário e demais documentos exigidos para o recebimento;
- totalmente revisados de fábrica;
- abastecidos com combustível suficiente para realização da inspeção e testes de recebimento;
- com todos os acessórios e equipamentos originalmente fornecidos pelo fabricante.

Observação

Serão aceitos veículos que apresentem **características técnicas superiores** às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, desde que mantida a compatibilidade com o objeto da contratação e não haja acréscimo de custos para a Administração.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de **02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro)**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milton Brandão – PI, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Item 01 – Veículo Automotor Novo – 07 Lugares

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Veículo automotor novo (zero quilômetro), capacidade para 07 (sete) ocupantes, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	Unidade	02

Especificações Técnicas Mínimas

Os veículos deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- veículo automotor **novo (zero quilômetro)**, sem uso anterior, sendo considerado novo aquele sujeito ao primeiro emplacamento em nome do Município de Milton Brandão – PI, nos termos da legislação vigente;
- ano de fabricação/modelo correspondente ao ano da entrega ou superior;
- capacidade mínima para **07 (sete) ocupantes**, incluindo o condutor;
- motorização mínima **1.8**, ou equivalente/superior em desempenho e potência;
- combustível **Flex (gasolina e etanol)**;
- **câmbio automático**;
- direção elétrica ou eletroassistida;
- ar-condicionado digital com saída de ventilação para todas as fileiras de bancos, quando disponível na versão ofertada;
- vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras;
- travas elétricas em todas as portas;
- sistema de freios com **ABS**, conforme legislação vigente;
- airbags dianteiros, no mínimo, conforme exigência legal;
- controle eletrônico de estabilidade (ESP);
- controle eletrônico de tração (TCS);
- assistente de partida em rampa, quando integrante da versão ofertada;
- computador de bordo;
- sistema multimídia original de fábrica, com tela sensível ao toque, conexão Bluetooth, USB e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay, quando disponibilizados pelo fabricante;
- porta-malas com capacidade mínima de **162 litros**, considerando a configuração de sete lugares;
- cintos de segurança retráteis de três pontos para os ocupantes, conforme legislação vigente;
- encostos de cabeça para todos os ocupantes;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- rodas originais de fábrica, compatíveis com o modelo ofertado;
- pneus novos, sem uso, originais de fábrica;
- estepe, macaco hidráulico ou mecânico, chave de rodas e triângulo de sinalização;
- todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas Resoluções do CONTRAN vigentes;
- manual do proprietário em língua portuguesa;
- manual de garantia e plano de manutenção;
- chave reserva original;
- garantia mínima de **03 (três) anos**, oferecida pelo fabricante, sem limite inferior ao disponibilizado para o modelo ofertado;
- rede de assistência técnica autorizada em território nacional.

Condições de Fornecimento

Os veículos deverão ser entregues:

- em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- livres de quaisquer ônus ou gravames;
- acompanhados de Nota Fiscal, Certificado de Garantia, Manual do Proprietário e demais documentos exigidos para o recebimento;
- totalmente revisados de fábrica;
- abastecidos com combustível suficiente para realização da inspeção e testes de recebimento;
- com todos os acessórios e equipamentos originalmente fornecidos pelo fabricante.

Observação

Serão aceitos veículos que apresentem **características técnicas superiores** às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, desde que mantida a compatibilidade com o objeto da contratação e não haja acréscimo de custos para a Administração.

7. QUANTITATIVOS

Justificativa do Quantitativo

A aquisição de **02 (dois) veículos** justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o elevado número de deslocamentos diários para consultas especializadas, exames, tratamentos, procedimentos médicos e demais atendimentos realizados em unidades de saúde locais e em municípios de referência.

Além do transporte de pacientes, os veículos serão utilizados no deslocamento de equipes multiprofissionais, servidores da saúde, agentes comunitários, equipes da Estratégia Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e demais profissionais envolvidos na execução das políticas públicas de saúde.

O quantitativo proposto possibilita:

- ampliar a disponibilidade da frota municipal destinada à saúde;
- reduzir a indisponibilidade de veículos ocasionada por manutenções preventivas e corretivas;
- assegurar maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- proporcionar maior segurança e conforto aos pacientes e servidores durante os deslocamentos;
- otimizar a logística do transporte sanitário e das ações de saúde desenvolvidas pelo Município;
- garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando interrupções decorrentes da insuficiência de veículos.

O quantitativo de **02 (duas) unidades** mostra-se adequado e suficiente para atender às necessidades atualmente identificadas pela Administração, estando em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer os veículos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Trânsito Brasileiro e das demais normas aplicáveis.

Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- fornecer **02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro)**, sem uso anterior, considerados novos aqueles sujeitos ao primeiro emplacamento em nome do Município de Milton Brandão – PI;
- entregar os veículos completos, devidamente montados, revisados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, livres de defeitos, vícios, avarias, ônus ou quaisquer restrições que impeçam sua utilização;
- entregar os veículos acompanhados da respectiva **Nota Fiscal**, contendo todas as especificações necessárias à identificação do bem;
- fornecer o **Manual do Proprietário** e o **Manual de Garantia**, ambos em língua portuguesa;
- entregar, no mínimo, **02 (duas) chaves originais** para cada veículo, sendo uma principal e uma reserva;
- fornecer o **Certificado de Garantia** emitido pelo fabricante, observando o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência;
- disponibilizar rede de **assistência técnica autorizada pelo fabricante**, apta a realizar os serviços de garantia e manutenção previstos para o veículo ofertado;
- assegurar o fornecimento de peças originais durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante;
- garantir que os veículos atendam integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), às Resoluções do CONTRAN e às normas ambientais vigentes;
- entregar todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e pelo fabricante;
- responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias até a entrega definitiva dos veículos no local indicado pela Administração;
- substituir, sem ônus para o Município, qualquer veículo que apresente defeitos de fabricação, vícios ocultos ou que esteja em desacordo com as especificações exigidas, no prazo estabelecido pela Administração;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, sempre que necessário;
- cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a rejeição do objeto, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade, garantindo que o veículo:

- atenda às normas de controle de emissão de poluentes;
- possua eficiência energética compatível com sua categoria;
- utilize componentes ambientalmente adequados;
- permita descarte ambientalmente correto de pneus, baterias e lubrificantes ao longo de sua vida útil.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá mediante **fornecimento integral**, em parcela única, dos **02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro)**, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

A entrega deverá ser realizada dentro do prazo contratual, em dia e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal de Saúde, no local indicado pela Administração.

Os veículos deverão ser entregues:

- completamente montados e em perfeitas condições de funcionamento;
- novos, sem uso anterior, sendo considerados zero quilômetro, destinados ao primeiro emplacamento em nome do Município de Milton Brandão – PI;
- revisados de fábrica e aptos para imediato uso;
- abastecidos com combustível suficiente para realização da inspeção de recebimento e testes de funcionamento;
- livres de quaisquer ônus, gravames, restrições judiciais ou administrativas;
- acompanhados da Nota Fiscal correspondente;
- acompanhados do Manual do Proprietário e Manual de Garantia, em língua portuguesa;
- acompanhados do Certificado de Garantia do fabricante;
- acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelas Resoluções do CONTRAN e pelo fabricante;
- acompanhados de, no mínimo, duas chaves originais para cada veículo, sendo uma principal e uma reserva;
- com todos os fluidos, lubrificantes e componentes necessários ao perfeito funcionamento, conforme especificações do fabricante;
- prontos para utilização imediata pela Administração, não sendo admitida a entrega de veículos que necessitem de qualquer adaptação ou complementação para atender às especificações deste Termo de Referência.

A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, emplacamento (quando previsto no edital), entrega técnica e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A entrega somente será considerada concluída após a conferência quantitativa e qualitativa dos veículos pela comissão ou servidor designado para fiscalização, observando-se as condições estabelecidas para o recebimento provisório e definitivo.

11. LOCAL DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI, ou em outro local indicado pela Administração, durante o horário de expediente.

12. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega será de **até 90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

Caso haja necessidade administrativa, poderá ser estabelecido prazo inferior no instrumento convocatório.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, no ato da entrega dos veículos, mediante inspeção preliminar de caráter quantitativo e qualitativo, com a finalidade de verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

Nessa etapa, serão verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- quantidade de veículos entregues;
- atendimento às especificações técnicas exigidas;
- estado geral de conservação e integridade dos veículos;
- presença de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de fábrica;
- funcionamento básico dos sistemas e componentes principais;
- quilometragem compatível com veículo novo (zero quilômetro);



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- documentação exigida, incluindo Nota Fiscal, Manual do Proprietário, Manual de Garantia, Certificado de Garantia e demais documentos pertinentes;
- entrega das chaves originais, sendo uma principal e uma reserva para cada veículo;
- ausência de avarias, danos, defeitos aparentes ou desconformidades.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo-se apenas em procedimento inicial de conferência, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, desempenho e pleno funcionamento dos veículos fornecidos.

Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, determinando à contratada a substituição ou regularização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo que vier a ser fixado pela fiscalização.

Estando o objeto em conformidade com as exigências contratuais, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente assinado pelo representante da Administração e pelo representante da contratada, iniciando-se, a partir dessa data, os procedimentos para o recebimento definitivo.

14. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, após a conclusão da inspeção técnica dos veículos entregues, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação de que os veículos atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, à proposta da contratada e às condições previstas no contrato administrativo.

Durante a inspeção serão verificados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- pleno funcionamento dos veículos e de todos os seus sistemas e equipamentos;
- conformidade das especificações técnicas com as exigências deste Termo de Referência;
- integridade física dos veículos, sem avarias, danos, defeitos aparentes ou vícios de fabricação;
- documentação obrigatória, incluindo Nota Fiscal, Manual do Proprietário, Manual de Garantia, Certificado de Garantia e demais documentos pertinentes;
- entrega de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pelo fabricante e pela legislação de trânsito;
- apresentação da garantia de fábrica pelo prazo mínimo exigido;
- entrega das chaves originais, incluindo chave reserva;
- conformidade da quilometragem com veículo novo (zero quilômetro), admitindo-se apenas a quilometragem necessária às atividades de fabricação, logística, transporte e testes de funcionamento.

Caso sejam constatados irregularidades, defeitos, vícios ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, o recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição ou correção do objeto no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento dos veículos, permanecendo íntegra a garantia legal e contratual, nos termos da legislação vigente.

Verificado o atendimento integral de todas as exigências contratuais, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**, documento que formalizará a aceitação do objeto pela Administração e autorizará o processamento do pagamento, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15. GARANTIA

Os veículos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 03 (três) anos de fábrica**, ou prazo superior, caso seja o período regularmente disponibilizado pelo fabricante para o modelo ofertado, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

A garantia terá início a partir da data do **Recebimento Definitivo** dos veículos pela Administração e abrangerá todos os componentes, sistemas e acessórios originais de fábrica, incluindo defeitos de fabricação, montagem, materiais, funcionamento e demais vícios que comprometam a utilização normal do bem.

Durante o período de garantia, a contratada e/ou a rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante deverão, sem qualquer ônus para o Município:

- realizar os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação;
- substituir peças, componentes ou acessórios defeituosos por peças novas e originais ou homologadas pelo fabricante;
- executar os serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos;
- fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, peças e demais insumos necessários à execução dos serviços cobertos pela garantia;
- prestar atendimento por meio de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

Os serviços executados durante o período de garantia deverão observar rigorosamente as especificações e os procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante, utilizando exclusivamente peças e componentes originais ou por ele homologados.

A garantia não poderá ser condicionada ao pagamento de qualquer valor adicional pela Administração, ressalvadas apenas as revisões periódicas previstas no plano de manutenção do fabricante e os casos de perda da garantia decorrentes de uso inadequado, acidentes, modificações não autorizadas ou descumprimento das orientações constantes no Manual do Proprietário, devidamente comprovados.

Caso seja constatado defeito de fabricação que não possa ser sanado em prazo razoável ou que comprometa a segurança, a confiabilidade ou o desempenho do veículo, a Administração poderá exigir a substituição do bem ou da peça defeituosa, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais e das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e na legislação aplicável, permanecendo a contratada responsável pelos vícios ocultos e pela qualidade do objeto durante toda a sua vida útil, na forma da legislação vigente.

16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá assegurar que os veículos fornecidos disponham de **rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante**, apta a realizar serviços de manutenção, reparos e atendimento em garantia, durante todo o período de cobertura previsto neste Termo de Referência.

A assistência técnica deverá observar as especificações e procedimentos estabelecidos pelo fabricante, utilizando exclusivamente peças, componentes, acessórios e insumos originais ou homologados, de forma a preservar a garantia e o desempenho dos veículos.

Durante o período de garantia, caberá à contratada ou à rede autorizada:

- realizar, sem qualquer ônus para o Município, os reparos decorrentes de defeitos de fabricação;
- fornecer mão de obra especializada para execução dos serviços cobertos pela garantia;
- substituir peças, componentes ou acessórios defeituosos por itens novos e originais ou homologados pelo fabricante;
- executar os serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos veículos;
- prestar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração.

A assistência técnica deverá estar disponível em **rede autorizada localizada preferencialmente no Estado do Piauí ou em Estado limítrofe**, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos e a reduzir os custos e o tempo de deslocamento dos veículos para manutenção.

Sempre que houver necessidade de manutenção coberta pela garantia, a contratada deverá orientar a Administração quanto ao procedimento para atendimento, assegurando que os serviços sejam executados em prazo compatível com a natureza do reparo e com a necessidade de continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Quando o reparo exigir a permanência do veículo na assistência técnica por período superior ao necessário para a execução normal do serviço, a contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos trabalhos e o prazo estimado para conclusão.

A prestação da assistência técnica durante o período de garantia não acarretará qualquer custo adicional para o Município, abrangendo mão de obra, peças, componentes, materiais e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, ressalvadas as hipóteses de exclusão da garantia previstas pelo fabricante e devidamente comprovadas.

O descumprimento das obrigações relativas à assistência técnica poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, compete à contratada:

1. Fornecer os **02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro)** em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
2. Entregar os veículos livres de quaisquer ônus, gravames, vícios, defeitos ou restrições que impeçam sua regular utilização pela Administração.
3. Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua execução.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, licenças, emplacamento (quando previsto), mão de obra e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.
5. Entregar os veículos acompanhados da Nota Fiscal, Manual do Proprietário, Manual de Garantia, Certificado de Garantia, chaves originais (principal e reserva) e demais documentos exigidos.
6. Garantir que os veículos sejam entregues em perfeitas condições de funcionamento, revisados de fábrica, completos e aptos para utilização imediata.
7. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os veículos ou componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo fixado pela Administração.
8. Responder pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais irregularidades constatadas durante o período de garantia, promovendo os reparos ou substituições necessárias.
9. Prestar assistência técnica por meio de rede autorizada pelo fabricante, assegurando o fornecimento de peças originais, mão de obra especializada e serviços cobertos pela garantia.
10. Fornecer exclusivamente peças, componentes e acessórios originais ou homologados pelo fabricante quando da realização de reparos durante o período de garantia.
11. Cumprir integralmente a garantia mínima exigida neste Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.
12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.
13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
14. Observar e cumprir a legislação ambiental, de trânsito, de segurança do trabalho e demais normas legais aplicáveis ao objeto da contratação.
15. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, propondo as medidas necessárias para sua regularização.
18. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.
19. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelos prejuízos decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
20. Manter comportamento compatível com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, boa-fé objetiva, transparência e cooperação, observando as normas que regem as contratações públicas durante toda a execução contratual.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, compete ao Município de Milton Brandão – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais setores competentes:

1. Emitir a Ordem de Fornecimento, autorizando o início da execução contratual, após a formalização do contrato e o cumprimento dos requisitos legais.
2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
3. Designar, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, verificando o atendimento às especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.
5. Receber provisória e definitivamente o objeto, mediante conferência quantitativa e qualitativa, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo da contratada a substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7. Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer irregularidade verificada na execução contratual, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
8. Efetuar o pagamento à contratada na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação.
9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive aquelas relacionadas à garantia, assistência técnica e substituição de veículos ou componentes defeituosos.
11. Disponibilizar à contratada os documentos e informações necessários ao adequado cumprimento do contrato, sempre que solicitados e pertinentes à execução do objeto.
12. Registrar e manter arquivados todos os documentos relativos à fiscalização e à execução contratual, observando os princípios da transparência, da eficiência e da prestação de contas.
13. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a correta gestão patrimonial dos veículos, incluindo seu recebimento, tombamento, registro, controle e destinação conforme a legislação aplicável.
14. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à contratação pública, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com os arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar formalmente um **Gestor do Contrato** e um ou mais **Fiscais do Contrato**, por meio de ato administrativo próprio, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios constatados, nos termos da legislação vigente.

19.1 Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato exercer a coordenação geral da execução contratual, especialmente:

- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- coordenar a atuação do(s) fiscal(is) do contrato;
- controlar os prazos de execução, garantia e vigência contratual;
- promover a comunicação entre a Administração e a contratada;
- analisar solicitações de alteração contratual, quando cabíveis;
- instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas, quando necessário;
- acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica;
- adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução do contrato.

19.2 Fiscal do Contrato

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

São atribuições do Fiscal do Contrato:

- acompanhar a entrega dos veículos;
- verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas;
- conferir os quantitativos entregues;
- inspecionar as condições de funcionamento, conservação e integridade dos veículos;
- verificar a entrega dos documentos obrigatórios, tais como Nota Fiscal, Manual do Proprietário, Manual de Garantia, Certificado de Garantia e demais documentos pertinentes;
- verificar a entrega das chaves, acessórios e equipamentos obrigatórios;
- registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, atraso, defeito ou descumprimento contratual;
- solicitar à contratada a correção de falhas, substituição de veículos ou regularização de pendências, quando cabível;
- acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica;
- emitir manifestação quanto ao recebimento provisório e definitivo dos veículos;
- atestar a Nota Fiscal, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, para fins de pagamento.

19.3 Das Ocorrências Contratuais

Toda ocorrência relacionada à execução do contrato deverá ser registrada formalmente pelo Fiscal do Contrato, em relatório ou instrumento equivalente, contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas e, quando necessário, a ciência da contratada.

Constatado descumprimento contratual, o Gestor do Contrato adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a notificação da contratada para saneamento das irregularidades e, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.4 Da Fiscalização

A fiscalização será exercida durante toda a vigência do contrato, abrangendo o período de entrega dos veículos, o recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das obrigações decorrentes



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

da garantia de fábrica e da assistência técnica.

A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por atos ou omissões da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho e perfeita execução do objeto contratado.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado por **item efetivamente entregue e recebido definitivamente**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Para fins de pagamento, será considerada como medição a entrega integral do objeto contratado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a verificação do cumprimento de todas as exigências contratuais.

O pagamento ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- entrega integral dos **02 (dois) veículos automotores**, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão ou servidor designado pela Administração;
- apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em nome do Município de Milton Brandão – PI;
- apresentação, quando exigível, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, na forma da legislação vigente;
- inexistência de pendências contratuais que impeçam a liquidação da despesa.

Recebida a documentação, a Administração procederá à conferência dos documentos fiscais e ao atesto da despesa pelo Fiscal do Contrato, encaminhando o processo para liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária**, em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura e da conclusão da fase de liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade financeira do Município.

Caso seja constatado erro, omissão ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus para a Administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual, aplicação de penalidade, inadimplência ou irregularidade que impeça o regular processamento da despesa.

Eventuais atrasos de pagamento, quando exclusivamente imputáveis à Administração, observarão a atualização financeira na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, estando incluídos no valor da proposta apresentada.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará esta às sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Constituem, dentre outras, infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

- retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
- entregar veículo em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato;
- não substituir, no prazo fixado, veículo recusado pela fiscalização ou que apresente defeitos de fabricação;
- deixar de cumprir as obrigações relativas à garantia e à assistência técnica;
- apresentar documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução contratual;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos lesivos previstos na legislação anticorrupção;
- manter conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no edital e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da legislação vigente.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, ampla defesa e contraditório, considerando, entre outros aspectos:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os prejuízos causados à Administração;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;
- a reincidência;
- os antecedentes da contratada.

A multa eventualmente aplicada poderá ser descontada dos valores devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

A aplicação de qualquer sanção não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual e da adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores, na forma da legislação vigente.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no procedimento licitatório, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação da documentação a seguir especificada.

22.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica da licitante, dentre os quais:

- cédula de identidade dos sócios ou representantes legais, quando cabível;
- registro comercial, no caso de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou consolidação, conforme o caso;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela atividade.

22.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.3 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital, podendo compreender, conforme o caso:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação, quando cabíveis;
- demais documentos previstos no edital, observados os limites e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

22.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de veículos automotores ou objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação;
- declaração, quando exigida no edital, de que a licitante possui condições de fornecer os veículos nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- documentação que comprove a condição de concessionária autorizada, fabricante ou revendedora regularmente autorizada a comercializar os veículos ofertados, quando exigível em razão da legislação específica.

22.5 Disposições Gerais

A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua apresentação, admitindo-se a substituição ou consulta por meio de sistemas oficiais de certificação e cadastro, quando permitida pela legislação.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, bem como para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas todas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas no momento da formalização da contratação.

25. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega	Média	Alto	Aplicação das sanções contratuais
Entrega em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Recebimento mediante inspeção técnica e rejeição do objeto irregular
Defeitos de fabricação	Baixa	Alto	Acionamento da garantia e substituição/reparo pela contratada
Inexecução contratual	Baixa	Alto	Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021
Oscilação na disponibilidade do fabricante	Média	Médio	Planejamento prévio da aquisição e acompanhamento da execução contratual

26. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário para entrega, recebimento definitivo e demais obrigações contratuais, sem prejuízo da garantia de fábrica, que permanecerá vigente pelo prazo mínimo de **03 (três) anos**, contado da data do recebimento definitivo do veículo.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de licitação e demais normas aplicáveis.

Observação técnica: Como agente de contratação, recomendo que o edital adote a expressão "**motorização mínima 1.8 ou equivalente/superior em desempenho e potência**", em vez de restringir apenas à cilindrada. Essa redação amplia a competitividade do certame e evita direcionamento indevido, permitindo a participação de veículos modernos com motores menores e mais eficientes (por exemplo, turbo), desde que atendam ou superem o desempenho esperado e todas as demais especificações técnicas. Essa prática está alinhada aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/____2026

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2026, ÀS ____H____MIN (____) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ____ / UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor novo (zero quilômetro), capacidade mínima para 07 passageiros, motorização mínima 1.8 ou equivalente/superior em desempenho, combustível flex, câmbio automático, direção elétrica, ar-condicionado digital, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, freios ABS, airbags, controle de estabilidade, controle de tração, sistema multimídia, porta-malas mínimo de 162 litros, garantia mínima de 03 anos, conforme Termo de Referência.	Und	02		
VALOR GLOBAL					

Valor global da proposta por extenso

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

- 2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4** QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA (ENDEREÇO):
- 6** TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.
- LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360. _____/0

ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360. _____/00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800. _____/00, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO VI - MINUTA DA ATA MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

PROCESSOS Nº: xxx/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.

DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de 202X, no Gabinete da Prefeitura municipal de Milton Brandão - PI, por intermédio da (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, vencedora e adjudicatária dos itens XX e XX do Pregão acima referido, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do RG n.º xxxxxxxx/XX e inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1** O valor global desta ATA é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 2.2** Os valores unitários dos itens registrados são os constantes no anexo I.
- 2.3** O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº XXX/202X, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Milton Brandão poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

3.4. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados em ata são fixos e irrevogáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

4.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

4.1.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.1.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

4.1.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

4.1.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em

preço igual ao do licitante vencedor

4.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

4.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

4.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos materiais adquiridos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal designado;

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à detentora em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a detentora;

5.3 Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

5.4 A critério do gerenciador poderá ser utilizado valores devidos à detentora para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.6 O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

5.7 Na Nota Fiscal, a detentora deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

5.8 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será

devolvida à detentora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Milton Brandão:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues no horário das 08 às 13:00 horas na Prefeitura do Município de Milton Brandão – PI, de segunda a sexta-feira. Atentar a feriados municipais. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.3 Quando da entrega das mercadorias, de posse da Autorização de Fornecimento, o Setor de Almoxarifado fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal Eletrônica, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela Contratada, o valor unitário e o total dos mesmos.

7.4 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo fiscal do contrato, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

7.5 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal Eletrônica;

7.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam de materiais novos, de primeiro uso, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

com a especificada e declarada, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

7.7 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material.

7.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho.

7.9 Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

7.10 Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 7.1 entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Milton Brandão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Milton Brandão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 007/2026 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

10.2 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será executada pelos servidores do Setor de Compras, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Pedro II, Comarca do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais
Milton Brandão - PI, XX de XXXXX de 2026.

GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO VII - CADASTRO RESERVA CLASSIFICAÇÃO

**ANEXO I (DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - TERMO DE
COMPROMISSO - CADASTRO RESERVA CLASSIFICAÇÃO:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XX/202X-0 PROCESSO LICITATÓRIO:
xxxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - RRP: XXX/202X

A parte abaixo identificada e devidamente representada formaliza o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para eventual fornecimento, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxx, xxxxxx/XX, CEP: xxxxx-xxx, Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxxxx/XX e inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento é parte integrante da Ata de Registro de Preços e tem por finalidade a formação de CADASTRO RESERVA para eventual fornecimento, no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA declara que aceita cotar seus bens/serviços nas mesmas condições (quantidades, valores e obrigações) pactuadas na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto Municipal e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II- PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Declara a parte aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Milton Brandão - PI, ____ de ____ de 202X.

GERENCIADOR

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO Nº __/__. CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, E A
EMPRESA**

PARA A

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO**, por intermédio da, (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa, com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por (qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do bem especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO

2.3. Segue abaixo a relação de itens:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
TOTAL					

2.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, montagem, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos serviços, inclusive garantia.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

Recebimento do objeto

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

3.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.8.1. A data da emissão;

3.8.2. Os dados do contrato e do órgão contratante

3.8.3. O período respectivo de execução do contrato;

3.8.4. O valor a pagar; e

3.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

3.12. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

3.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

3.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.22. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

sua efetivação;

3.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade,

injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Milton Brandão:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Milton Brandão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,

reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da solicitação da administração pública municipal.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da entrega

8.3. O Contratado procederá à entrega dos produtos na Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI dentro de seu horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira de 08:00 as 13:00 horas, se atentar a feriados Municipais.

Garantia

8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos produtos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de desintegração ou mudança nos caracteres organolépticos, volumes amassados ou em embalagens desintegradas, incompatibilidade de apresentações, violação das embalagens, vazamentos, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a declarada, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto e encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco)

dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

8.7.1.O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.8. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação, sem também justificativas para o não atendimento, o Contratado continuará com a obrigação de entregar o item novo, além da Contratante ficar autorizada na aplicação de sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei 14.133/2021;

8.9. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.10.Caso existam prazos divergentes de garantia em laudos ou manuais, prevalecerá o prazo maior.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3.As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do produto e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. O fiscal da aquisição acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Administração e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato terá sua rescisão automaticamente com o fim do prazo de vigência;

11.2 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

12.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Co. de Pedro II- PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Milton Brandão (PI), _____ de _____ de 2026

Contratante:

Contratada:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ _____ nº _____,
_____, por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº ____/____, cujo objeto é
_____, em cumprimento do previsto na lei 14.133/2021,
DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão nº ____/____ que a(o) empresa
....., CNPJ, sediada
no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante
legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s)
impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Empresa....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)., portador (a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ()

NÃO ().

Local e data.

(assinatura do representante legal)